

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 14 de novembro de 2017.

À Empresa
VIA SOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 00.292.081/0001-40
Representante legal:

Senhor Representante,

Face à necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, o município de Lagoa Santa celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2015 com a empresa Via Solo Engenharia Ambiental S/A, em decorrência do Pregão Presencial nº 049/2015, Processo Licitatório nº 078/2015.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 396/2017 (SMS), de 01 de novembro de 2017, a contratada tem incidido em descumprimento contratual no que se refere, especificamente, à cláusula 4^a., subitens 4.23, 4.24 e 4.29, que dispõem, em síntese, sobre a obrigatoriedade de utilização de balança de pesagem dos resíduos de propriedade da contratada, apresentação mensal de relatório final da coleta dos resíduos e possibilidade da empresa abster-se de realizar a coleta em caso de não funcionamento do estabelecimento ou ausência de responsável para acompanhamento da pesagem.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 8122/2017 em desfavor da **Via Solo Engenharia Ambiental S/A**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10^a do Contrato 062/2015, e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF